

CONTRATO PMT Nº 01.005/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA E JOANILSON GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cassiano Rodrigues, 06, Centro TEIXEIRA – PB, inscrita no CNPJ nº 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa, nº 11, Bancários, Teixeira/PB, CEP 58.735-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e JOANILSON GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.926.422/0001-86 com sede na Rua Presidente Floriano Peixoto, nº 112, Sala 23ª, bairro Brasília, Patos-PB, representado pelo Sr. JOANILSON GUEDES BARBOSA, brasileiro, solteiro, Advogado com inscrição na OAB-PB n. OAB/PB 13.295, inscrito no CPF/MF nº 045.446.874-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 004/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria jurídica junto a secretaria de finanças e eventualmente o gabinete do prefeito, e, acompanhar as orientações dos órgãos fiscalizadores, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de serviços de assessoria jurídica junto a secretaria de finanças e eventualmente o gabinete do prefeito, e, acompanhar as orientações dos órgãos fiscalizadores, conforme	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

detalhamento dos serviços abaixo: promover assessoramento mensal na Secretaria de Finanças e Gabinete, na elaboração de minutas de atos administrativos e leis e outros atos jurídicos, bem como acompanhamento de processos judiciais que possam evitar prejuízos ao erário municipal tais como cumprimentos de sentenças e ações de improbidade movidas contra terceiros.				
---	--	--	--	--

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

1.3. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORARIOS E DO PAGAMENTO

2.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização;

3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos

previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

5.10. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

6.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos -
Fonte de Recurso:

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação
orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

FONTE RECURSO:

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de
Finanças - SEFIN

000086 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas
avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas
consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*),
devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob
pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do
contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da
proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando
detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

8.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,
a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,
defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
(Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à
Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem
reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante
(Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,
previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº
14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na
licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)*, que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'..

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8.10. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.

8.11. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de

falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

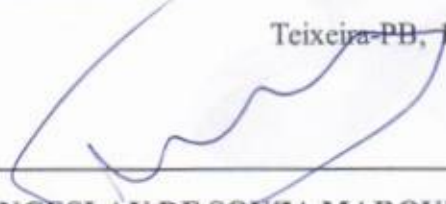
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teixeira-PB, 10 de janeiro de 2025.



WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



**JOANILSON GUEDES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 26.926.422/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 660.513.984-49

Nome:

CPF:



054.778.514-20